

**Resposta** 22/06/2023 13:03:25

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO 17/2023 TRE/AL CONTRATAÇÃO. Registro de Preços de material permanente – mobiliário (estações de trabalho, armários altos, armários baixos, mesas de escritório e mesas para reunião), conforme quantidades e especificações descritas neste Edital e nos seus Anexos IMPUGNAÇÃO EDITAL. DECISÃO PREGOEIRO. I- QUALIFICAÇÃO IMPUGNANTE: Empresa Movee Corporativo Ltda ME, inscrita no CNPJ nº 12. 121.230/0001-98, situada na Avenida Santos Dumont, nº 246, Aflitos, Recife/PE – CEP: 52.050-035 II- SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 17/2023 TRE/AL Alega: "TEMERÁRIO E INEXEQUÍVEL PREÇO DE REFERÊNCIA o valor de referência no presente certame está muito abaixo do necessário para se garantir a qualidade na aquisição..." Exemplifica estimativas de outras Unidades Gestoras comparando preços cotados : "Pregão Eletrônico nº 32/2022 da UFPE, Pregão Eletrônico nº 30/2022 SESI, por exemplo apresenta indícios de inexecuibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do serviço, como o salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxa administrativa, lucros e tributos" Detre outros fundamentos cita: "ACÓRDÃO 868/2013 – PLENÁRIO 6. Para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado. A propósito, o Voto que conduziu o Acórdão 2.170/2007 – TCU " Requer no final "Seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital, não retirando preços na internet que variam constantemente e não costumam atender ao solicitado no edital, a fim de não fracassar certame que certamente demanda trabalho desta comissão..." III-FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO PREGOEIRO A estimativa de preços serve de parâmetro objetivo para julgamento de propostas, razão pela qual se faz necessário a pesquisa de mercado na fase interna que precede a abertura do certame, a mesma foi anexada aos autos adm. nº 764-76.2023.6.02, pela Unidade responsável, razão pela qual solicitamos o pronunciamento da mesma, considerando os argumentos da impetrante, segue na íntegra: "À PREG,...Em atenção ao despacho PREG 1315818, entendemos, s.m.j., que a pesquisa (1267125) realizada através da plataforma banco de preços, para contratações de objetos semelhantes, praticados na Administração Pública, encontra-se válida, a qual ratificamos a estimativa de preços.Utilizamos, ainda, como valor referencial para a pesquisa, a Ata de Registro de Preços da Universidade Federal da Bahia - UFBA (1260025), indicada pela Seção de Patrimônio - SEPAT no Memorando 413 (1260030)." Nesse sentido, em conformidade com o transcrito acima, a pesquisa de preços foi executada com base em cotações específicas, contratos anteriores, valores registrados, dessa forma não vislumbramos preços irrisórios ou muito abaixo do valor de mercado. IV- DECISÃO Pelo exposto, conheço da Impugnação apresentada pela empresa, e no mérito, ratificando que os Princípios que regem a Administração Pública estão presentes neste certame licitatório, nego provimento, mantendo todos os termos do Ato Convocatório publicado. PREGOEIRO.